



Única	
1.ª Votação	Resultado
25 / 10 / 99	APR-V. UNIV.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1611, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 277/99

Data: 24 / 09 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

NO VALOR DE R\$ 62.097,08, COM RECURSOS PREVISTOS PELA PORTARIA
Nº 09/99 DE 10/06/99, DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO

DO R.G. SUL.

RU: Aprov. 41

27/09/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

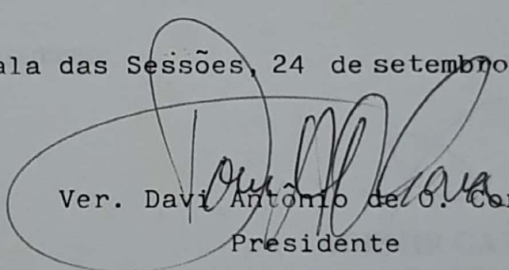
A T O Nº 314

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1611, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

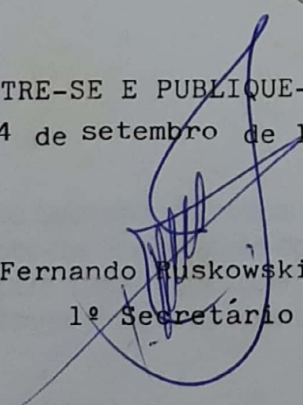
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1611, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1611, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de setembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa casa Legislativa, o incluso projeto de lei que trata da abertura de Crédito Especial com recursos da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que serão destinadas ao Município de Butiá, conforme a Portaria nº 09/99 de 10/6/99, para o programa de **"Municipalização Solidária"**.

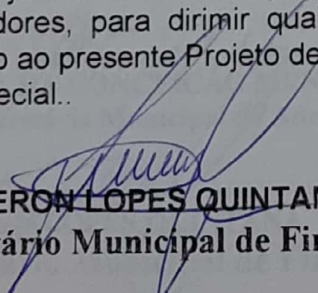
Segue, em anexo, cópia da Portaria 09/99, do Termo de Compromisso, da Resolução nº 20/99 (anexo I), e justificativa do Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, Senhor Almiro Rodrigues Marins.

Na certeza de que Vossas Senhorias darão a merecida atenção ao presente Projeto e por tratar-se de recursos que receberemos da Secretaria Estadual da Saúde, não havendo necessidade de reduzir dotação orçamentaria, solicitamos a Vossas Senhorias a apreciação e votação do presente Projeto, em Regime de Urgência, a fim de que possamos agilizar o Programa em questão.

Atenciosamente;


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Na condição de Secretário Municipal da Fazenda, desde já coloco-me à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Projeto de abertura de Crédito Especial..


HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1611

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 62.097,08, COM RECURSOS PREVISTOS
PELA PORTARIA Nº 09/99 DE 10/06/99, DA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO
ESTADO DO RS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito
Especial no valor de R\$ 62.097,08 (Sessenta e dois mil, noventa e sete reais e oito centavos), sob a
seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07- SEC. MUNIC. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.....	R\$ 62.097,08
UN. ORÇ. 02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 62.097,08
PROJETO - 0702.13754281.064 - Municipalização Solidária.....	R\$ 62.097,08
3.1.3.2.00 - Outros serviços e Encargos	R\$ 62.097,08

ARTIGO 2º - Servirão de cobertura ao Crédito Especial autorizado no Artigo 1º
desta Lei, os recursos previstos pela Portaria nº 09/99, de 10 de junho de 1999, da Secretaria Estadual da
Saúde do Estado do RS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as
disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

24/09/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO

O município de Butiá assume o compromisso de implantar a Municipalização Solidária conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 39.582/99 e na Portaria da Secretaria Estadual da Saúde n.º 09/99, de 10 de junho de 1999.

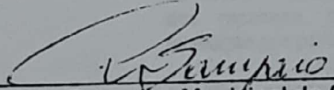
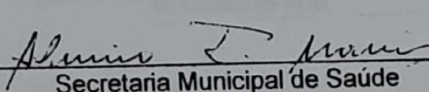
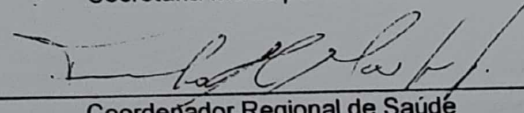
Este compromisso considera que:

1. A implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;
2. Os gestores do SUS devem empreender esforços para a implantação solidária de ações e serviços de saúde, de forma regionalizada, inclusive através de Consórcios Intermunicipais, visando possibilitar a atenção à saúde mais perto da casa dos usuários;
3. Os gestores do SUS agirão na defesa da integralidade, da universalidade e da gratuidade da atenção aos usuários;
4. Os gestores do SUS devem aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, no Conselho Municipal de Saúde e apresentar, trimestralmente, aos Conselhos de Saúde e Legislativos Municipais, Relatório de Gestão conforme disposto na Lei Federal n.º 8689/93 e demais atos normativos, considerando a definição de função saúde que consta na Portaria n.º 117/98 do Ministério do Planejamento e Orçamento da União.

Butiá, 30 de junho de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Testemunhas

- 1) 
Conselho Municipal de Saúde
- 2) 
Secretaria Municipal de Saúde
- 3) 
Coordenador Regional de Saúde





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 120

ANO LVII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1999

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 09/99

Define os mecanismos para repasse dos recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde destinados à cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos municípios e dá providências quanto a criação das contas bancárias destinadas a esse fim.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

considerando o Decreto nº 39.582 de 10 de junho de 1999

considerando a necessidade de implantar o processo de Municipalização Solidária da Saúde

considerando a necessidade da descentralização das ações e serviços de saúde para os municípios e a regionalização da rede de serviços assistenciais.

considerando o imperativo legal do controle social do SUS por parte dos Conselhos de Saúde, assim como pelo restante da sociedade os respectivos níveis de Gestão e a importância de se dar ampla divulgação dos recursos destinados pelo Governo Estadual, Municipal e Federal para o financiamento dessas ações.

considerando a necessidade de simplificar o processo de controle e avaliação da Gestão dos recursos públicos, sem prejuízo de sua eficiência e qualidade.

considerando a necessidade de agilizar os mecanismos de abertura de contas bancárias para os repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

considerando a ampla cobertura do BANRISUL no território estadual, assim como a existência de contas bancárias de todos os municípios gaúchos nesse estabelecimento para o recebimento dos repasses relativos ao ICMS.

RESOLVE:

Art.1º - O BANRISUL será a única instituição financeira para a efetivação dos repasses dos recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º - O BANRISUL atuará no apoio ao processo de descentralização dos recursos estaduais e à ampla divulgação dos repasses, prestando informações visando contribuir na avaliação por parte dos gestores.

Art.3º - O BANRISUL, em cumprimento ao disposto no artigo anterior procederá a abertura de contas correntes por solicitação dos municípios gaúchos que assumirem a gestão do SUS.

Parágrafo 1º - Para cada Município será aberta uma conta no BANRISUL sob titularidade do Fundo Municipal de Saúde, de forma genérica assim denominada (Designação do Município) - FMS-Municipalização Solidária da Saúde

Parágrafo 2º - O BANRISUL adotará todas as providências cabíveis e necessárias a fim de dar acesso amplo à sociedade, representada pelo Conselho Municipal de Saúde, aos valores depositados pelo governo estadual nas contas de que trata este artigo

Parágrafo 3º - As contas bancárias de que trata essa Portaria terão como domicílio bancário as mesmas agências que hoje detêm as contas destinadas aos repasses do ICMS

Artº 4º - A SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em conjunto com o BANRISUL, definirá os códigos de lançamento, assim como seus identificadores literais, que constarão nos respectivos avisos de crédito para tornar claro o objeto de cada lançamento em conta

Parágrafo 1º - O aviso de crédito de que trata este artigo deverá ser enviado ao Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo do Município

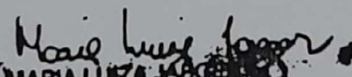
Artº 5º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais devidamente atualizados, relativos aos recursos repassados a essas contas, ficarão permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo seu acompanhamento e da fiscalização no âmbito dos Municípios e dos órgãos estaduais de controle interno e externo

Artº 6º - O BANRISUL utilizará todos os meios tecnológicos disponíveis e relevantes em sua infra-estrutura para disponibilizar as informações ao CMS - Conselho Municipal de Saúde - relativas aos repasses realizados a essas contas

Artº 7º - A SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, em conjunto com o BANRISUL, publicará manuais de operação dessas contas bancárias, visando ao aperfeiçoamento dos gestores dos diversos níveis, assim como à capacitação dos gerentes das agências bancárias para aconselhamento aos gestores

Artº 8º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 01 de janeiro de 1999

Porto Alegre, 21 de junho de 1999.


MARIA LUIZA JACO
Secretária de Estado da Saúde

D-426478-3B - 21 de Junho
1999

RESOLUÇÃO Nº 20/99 - CIB/RS

TETOS FINANCEIROS

ANEXO I

Nº	Município	CRS	Região	Gestão	Pop. 1999	Coef.	Transf. Anual	Transf. Trimestral
34	Boa Vista das Missões	15	Norte	Básica	2.063	0,000207	6.397,64	1.599,41
35	Boa Vista do Buricá	14	Missioneira	Básica	6.477	0,000650	20.086,01	5.021,51
36	Boa Vista do Sul	5	Serra	Básica	3.104	0,000111	9.625,91	2.406,48
37	Bom Jesus	5	Serra	Básica	11.663	0,001170	36.168,50	9.042,13
38	Bom Princípio	5	Serra	Básica	9.461	0,000949	29.339,81	7.334,95
39	Bom Progresso	19	Missioneira	Básica	2.530	0,000254	7.845,86	1.961,47
40	Bom Retiro do Sul	16	Vales	Básica	10.977	0,001101	34.041,12	8.510,28
41	Boqueirão do Leão	16	Vales	Básica	7.820	0,000784	24.250,85	6.062,71
42	Bossoroca	12	Missioneira	Básica	7.803	0,000782	24.198,13	6.049,53
43	Braga	15	Missioneira	Básica	4.207	0,000422	13.046,46	3.261,62
44	Brochier	2	Metropolitana	Básica	4.338	0,000435	13.452,71	3.363,18
45	Butiá	2	Metropolitana	Básica	20.024	0,002008	62.097,06	15.524,27
46	Caçapava do Sul	8	Centro-Oeste	Básica	33.567	0,003366	104.095,69	26.023,92
47	Cachoeira do Sul	8	Centro-Oeste	Plena	88.344	0,008859	273.966,39	68.491,60
48	Cachoeirinha	1	Metropolitana	Básica	103.240	0,010353	320.160,86	80.040,21
49	Cacique Doble	6	Norte	Básica	5.190	0,000520	16.094,87	4.023,72
50	Caibaté	12	Missioneira	Básica	6.987	0,000701	21.667,61	5.416,90
51	Camaquã	2	Metropolitana	Básica	58.897	0,005906	182.647,36	45.661,84
52	Camargo	6	Norte	Básica	2.303	0,000231	7.141,91	1.785,48
53	Cambará do Sul	2	Serra	Básica	6.857	0,000688	21.264,46	5.316,12
54	Campestre da Serra	5	Serra	Básica	3.016	0,000302	9.353,01	2.338,25
55	Campina das Missões	14	Missioneira	Básica	6.979	0,000700	21.642,80	5.410,70
56	Campinas do Sul	11	Norte	Básica	8.382	0,000841	25.993,69	6.498,42
57	Campo Bom	1	Metropolitana	Básica	52.068	0,005221	161.469,73	40.367,43
58	Campo Novo	14	Missioneira	Básica	6.588	0,000661	20.430,26	5.107,56
59	Campos Borges	6	Norte	Básica	3.884	0,000389	12.044,80	3.011,20
60	Candelária	13	Vales	Básica	29.137	0,002922	90.357,68	22.589,42
61	Cândido Godói	14	Missioneira	Básica	7.508	0,000753	23.283,30	5.820,82
62	Candiota	7	Sul	Básica	7.798	0,000782	24.182,63	6.045,66
63	Canela	5	Serra	Plena	33.017	0,003311	102.390,07	25.597,52
64	Canguçu	3	Sul	Básica	49.481	0,004962	153.447,11	38.361,78

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 20/99 - CIB/RS

TELOS FINANCEIROS

ANEXO I

Nº	Município	CRS	Região	Gestão	Pop. 1999	Coef.	Transf. Anual	Transf. Trimestral
1	Água Santa	6	Norte	Básica	4.480	0,000449	13.893,07	3.473,27
2	Agudo	8	Centro-Oeste	Básica	16.070	0,001612	49.835,19	12.458,80
3	Ajuricaba	17	Missioneira	Básica	7.791	0,000781	24.160,92	6.040,23
4	Alecrim	14	Missioneira	Básica	8.860	0,000888	27.476,03	6.869,01
5	Alegria	14	Missioneira	Básica	5.437	0,000545	16.860,85	4.215,21
6	Alpestre	19	Norte	Básica	10.512	0,001054	32.599,10	8.149,77
7	Alto Feliz	5	Serra	Básica	2.404	0,000241	7.455,12	1.863,78
8	Alvorada	1	Metropolitana	Básica	175.574	0,017607	544.478,13	136.119,53
9	Amaral Ferrador	3	Sul	Básica	4.934	0,000495	15.300,98	3.825,25
10	Ametista do Sul	19	Norte	Básica	7.494	0,000752	23.239,88	5.809,97
11	André da Rocha	6	Norte	Básica	1.131	0,000113	3.507,38	876,85
12	Antônio Prado	5	Serra	Básica	12.821	0,001286	39.759,61	9.939,90
13	Arambaré	2	Metropolitana	Básica	3.605	0,000362	11.179,58	2.794,90
14	Aratiba	11	Norte	Básica	7.107	0,000713	22.039,74	5.509,94
15	Arroio do Meio	16	Vales	Básica	16.837	0,001688	52.213,76	13.053,44
16	Arroio do Tigre	8	Vales	Básica	11.922	0,001196	36.971,69	9.242,92
17	Arroio dos Ratos	2	Metropolitana	Básica	13.699	0,001374	42.482,41	10.620,60
18	Arvorezinha	16	Vales	Básica	10.400	0,001043	32.251,77	8.062,94
19	Augusto Pestana	17	Missioneira	Básica	8.521	0,000855	26.424,74	6.606,19
20	Aurea	11	Norte	Básica	4.016	0,000403	12.454,15	3.113,54
21	Bagé	7	Sul	Básica	120.793	0,012113	374.595,02	93.648,76
22	Balneario Pinhal	18	Metropolitana	Básica	5.414	0,000543	16.789,53	4.197,38
23	Barão	2	Metropolitana	Básica	5.439	0,000545	16.867,06	4.216,76
24	Barão de Cotegipe	11	Norte	Básica	6.848	0,000687	21.236,55	5.309,14
25	Barra do Guarita	19	Missioneira	Básica	3.186	0,000319	9.880,21	2.470,05
26	Barra do Quaraí	10	Centro-Oeste	Básica	3.624	0,000363	11.238,50	2.809,63
27	Barra do Ribeiro	2	Metropolitana	Básica	11.110	0,001114	34.453,58	8.613,39
28	Barra do Rio Azul	11	Norte	Básica	2.379	0,000239	7.377,59	1.844,40
29	Barra Funda	15	Norte	Básica	2.248	0,000225	6.971,34	1.742,84
30	Barracão	6	Norte	Básica	5.249	0,000526	16.277,84	4.069,46
31	Barros Cassal	16	Vales	Básica	10.928	0,001096	33.889,17	8.472,29

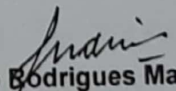


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Justificativa

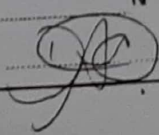
Segue, em anexo, o termo de compromisso de Municipalização Solidária*, (firmado em 30 de junho de 1999, conforme Portaria n.º 09/99 de 10 de junho de 1999) com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem – Estar Social, *conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 39.582/99, onde o Governo Estadual repassará uma verba no valor de R\$ 62.097,08, este valor retroativo à janeiro de 1999, que será repassado em 04 parcelas trimestrais no valor de R\$ 15.524,27 a partir de agosto do corrente ano, a qual a primeira parcela foi solicitada pelo Hospital e aprovado pelo Conselho. Tendo o Hospital gasto e prestado contas à Secretaria, como também a Secretaria, apresentou projetos para contratar médicos nas especialidades de Traumatologia, Exames de Eletrocardiogramas, em número de 20 exames interpretados por mês, Oftalmologista e Urologista, com recursos deste convênio.

Butiá, 09 de setembro de 1999.


Almiro Rodrigues Marins
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social



Recebido em	15/09/99
Protocolado em	Nº





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 035, de 08.10.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50).

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.611, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº277, de 24/SETEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental(RI, art. 50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1611, de 24.09.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM),

4



para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie ESPECIAL, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R\$62.097,08, para o ingresso de receita Estadual, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com destinação de uso à Municipalização Solidária, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos previstos e autorizados, pela PORTARIA Nº 09, DE 10.06.1999 da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO RS, conforme preceitua o seu art. 2º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO ADICIONAL, é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 4I, II da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, cria novo programa para atender a objetivo não previsto na Lei de Meios (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999), tendentes a desaparecer, na medida que exista adequado planejamento orçamentário.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa (art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por

5

2



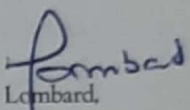
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, por se tratar de um novo programa de natureza assistencial - MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE -, nos termos do Decreto Estadual nº 39.582, de 10.06.1999.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 165, art. 167 da CF/88 e art. 129 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 08 de outubro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 546 - Fone (051) 652-1399

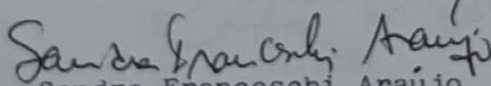
Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 277/99
Parecer nº : _____ Data : 13 / 10 / 99
Referência : Projeto de Lei nº 1611, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1611, do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 62.097,08, com recursos previstos pela portaria nº 09/99 de 10/06/99, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relator Designado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, Orçamento e Tomada de Contas

Processo nº : 277/99

Parecer nº : _____

Data : 22 / 10 / 99

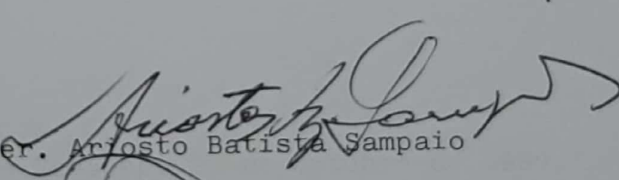
Referência : Projeto de Lei Nº 1611, do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº 1611, do Executivo, que trata de abrir Crédito Especial, no valor de R\$62.097,08, com recursos previstos pela Portaria nº 09/99 de 10/06/99 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

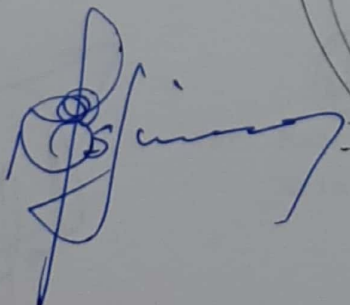
Verificou que os Recursos virão para a implantação do Projeto da Municipalização Solidária.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999.


Ver. Aristosto Batista Sampaio

Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 277/99

Parecer nº :

Data : 25 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei Nº 1611, do Executivo

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, analisou o Projeto de Lei Nº1611, do Executivo, que trata de abrir Crédito Especial, no valor de R\$62.097,08, com recursos previstos pela Portaria nº09/99 de 10/06/99 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Vota Favorável.

É o Parecer .

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ver. Mauricio Pereira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 243

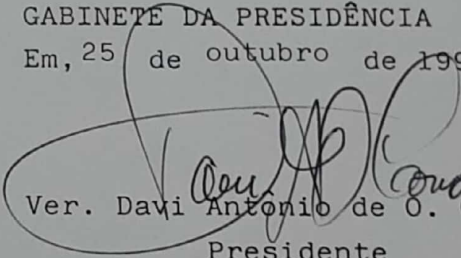
PROJETO DE LEI N.º 1611

De : 24 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1611, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 25 de outubro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente